

RT INFORMA



Principais temas da 113ª Conferência Internacional do Trabalho da OIT

Entre os dias 02 e 13 de junho, foi realizada a 113ª Conferência Internacional do Trabalho, organizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Diversos temas foram debatidos durante a Conferência, e três se destacam como principais: riscos biológicos, trabalho por plataformas e informalidade.

Confira neste RT Informa os principais resultados dessas discussões.

Riscos biológicos – aprovadas a Convenção 192 e a Recomendação 209, sobre Riscos Biológicos no ambiente de trabalho¹

No segundo ano de discussões (a primeira rodada de discussões ocorreu em 2024), a 113ª Conferência Internacional do Trabalho, por maioria, aprovou a Convenção 192 e a Recomendação 209, sobre riscos biológicos no ambiente de trabalho.

Em linhas gerais, os referidos instrumentos internacionais do trabalho dispõem sobre a necessidade de os países elaborarem políticas e estabelecerem regras de segurança e saúde no trabalho relativas à prevenção e proteção contra riscos biológicos. Também dispõem sobre medidas destinadas a preparar países, empregadores e trabalhadores para lidar com emergências biológicas que possam afetar o ambiente de trabalho, como foi o caso da covid-19.

¹ Convention n. 192, disponível em <https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-06/ILC113-Convention-192-EN.pdf>; e Recommendation 209 - Biological Hazards in the Working Environment Recommendation, disponível em <https://www.ilo.org/sites/default/files/2025-06/ILC113-Recommendation-209-EN.pdf>. Acesso em 16/06/2025.

Entre suas regras, destaca-se a definição: (i) de perigos biológicos (simplicadamente, o agente biológico que possa causar danos à saúde humana); (ii) da exposição ao perigo biológico no trabalho (simplicadamente, fato que possa colocar o trabalhador em contato ou em proximidade com o perigo); e (iii) de risco biológico (combinação entre probabilidade de um evento perigoso com a gravidade da lesão ou danos à saúde).

Além disso, a convenção estabelece a obrigação das autoridades competentes avaliarem riscos biológicos associados ao trabalho com o objetivo de aprimorar os marcos regulatórios; e a necessidade de desenvolvimento, em discussões tripartites, das medidas de proteção e prevenção aplicáveis no país de acordo com sua prática e legislação nacional.

A Convenção 192 entra em vigor internacionalmente 12 meses após o registro na OIT das duas primeiras ratificações por países e somente será vinculante nos países que a tiverem ratificado e registrado essa ratificação na OIT. Nos países que a ratificarem, ela deve entrar em vigor 12 meses após o registro de suas respectivas ratificações na OIT. Já a Recomendação 209 suplementa a Convenção 192, devendo apenas ser tomada em consideração conjuntamente à convenção.

Cabe destacar que **o Brasil já possui regras específicas para prevenção e proteção contra riscos biológicos** vinculados ao trabalho, como por exemplo:

- a NR 1, que estabelece a obrigatoriedade de Gerenciamento de Riscos Ambientais (GRO) que considera também os riscos biológicos em seu inventário de riscos;
- a NR 6, que dispõe sobre o uso e o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), incluindo os destinados para agentes biológicos;
- a NR 7, que estabelece acompanhamento médico aos trabalhadores expostos, entre outros, a riscos biológicos;
- a NR 15, anexo 14, que trata de riscos biológicos para fins do adicional de insalubridade; e
- a NR 32, que regulamenta os ambientes de trabalho em serviços de saúde e similares, e estabelece especificamente as medidas de proteção e prevenção contra agentes biológicos nesses serviços.

Trabalho na economia de plataformas

Foi realizada a primeira rodada de discussão sobre o trabalho intermediado por plataformas digitais, também chamado de trabalho na economia de plataformas. A segunda e última rodada, que definirá norma internacional do trabalho sobre o tema, será realizada na 114ª Conferência Internacional do Trabalho, em 2026.

As discussões durante a conferência pouco avançaram, dadas as controvérsias inerentes ao assunto, entre elas a forma de relação entre plataforma, trabalhador e consumidor, a proteção social e previdenciária, e disponibilidade dos dados e das tecnologias utilizadas na oferta do serviço, inclusive porque o tema é novo e os países que já o abordaram em suas leis internas o fazem de variadas formas.

Destaca-se, no entanto, que foi aprovada, por maioria, a elaboração de uma convenção, suplementada por uma recomendação, sobre trabalho na economia de plataformas. Essa maioria foi formada sem o apoio dos representantes dos empregadores, e de alguns governos, como os do EUA e da China, que defendiam a elaboração de apenas uma recomendação.

Além disso, houve definição preliminar de: (i) plataforma digital de trabalho (pessoa que, por meio de sistemas de decisão automatizada, organiza ou facilita o trabalho realizado por pessoas que, por remuneração ou pagamento – segundo as regras nacionais –, realizam serviço por solicitação de outra pessoa); (ii) trabalhador por plataforma digital (por remuneração ou pagamento, independentemente do *status* de emprego); e (iii) que a convenção se aplica a todas as plataformas digitais e trabalhadores em plataformas digitais (a exemplo de aplicativos de transporte de pessoas, de mercadorias ou de *market places* de oferta de serviços em geral). Também foi reconhecida a obrigação de estabelecer fornecimento prévio, pela plataforma, de informação aos trabalhadores sobre o uso de sistemas automatizados, algoritmos ou similares e como impactam no trabalho.

Outros aspectos da convenção e o conteúdo da recomendação ainda não foram discutidos, sendo esses temas reservados para a conferência de 2026.

Informalidade – estratégias inovadoras para a transição para a formalidade

Na discussão geral sobre o tema “estratégias inovadoras para a transição da informalidade para a formalidade”, foi aprovado relatório que: (i) contém diagnóstico geral acerca dos desafios e consequências da informalidade no mundo do trabalho; e (ii) define linhas de ação e estratégias para a OIT atuar no tema ao redor do mundo, bem como indica possibilidade de atuação dos países por meio de políticas públicas.

O texto reconhece a sustentabilidade empresarial e da produtividade como vetores essenciais para a formalização de trabalho e de empresas, assim como da necessidade de direcionamento de esforços para educação e qualificação profissional, e de estratégias para formalização de empresas e de atividades de empreendedorismo.

Além disso, o relatório destaca que um ambiente de negócios favorável, marcado por crescimento econômico sustentável e ganhos constantes de produtividade, ambiente propício ao desenvolvimento

de empresas sustentáveis, incluindo micro, pequenas e médias empresas (MPES), acesso à cadeias de valor nacional e internacional, e a novas tecnologias, podem dar suporte para a transição da informalidade para a formalidade.

Como estratégias para a formalidade, o documento indica, entre outras, boa governança pública e privada e estratégias públicas integradas com base em dados, monitoramento e coerência de políticas econômicas, sociais e de emprego; incentivos fiscais, linhas de créditos e provisões de preferência para MPES em regras de licitação pública; fortalecimento de serviços públicos e privados de agências de emprego; e parcerias público-privadas.

O relatório seguirá para o Conselho de Administração da OIT e para o Diretor-Geral da OIT, a fim de que deem prioridade ao tema e às ações indicadas no documento no que importa à mobilização de programas e orçamentos da organização.

Participação da CNI nas discussões plenárias da Conferência

Em 9 de junho, o presidente da CNI, Ricardo Alban, discursou no plenário da 113ª CIT. Durante sua intervenção, destacou que o mundo do trabalho tem passado por grandes transformações, impulsionadas, entre outras, pela integração da tecnologia e pelas novas formas de trabalhar. Diante disso, relembrou a importância da modernização trabalhista brasileira (Lei 13.467/2017), reafirmando a necessidade de preservá-la e de continuar com sua implementação, a fim de que o país tenha uma legislação continuamente alinhada às necessidades de proteção e produtividade, para colaborar com o desenvolvimento social, a competitividade e o crescimento econômico.

Além disso, destacou como importante que a OIT valorize o papel das empresas no desenvolvimento econômico e social, porque o setor privado é o motor da economia, e que é necessário à organização considerar as particularidades de cada país, região e setor econômico, promovendo normas flexíveis, que tragam segurança jurídica e favoreçam a produtividade e a geração de empregos.